

PROCESSO TC. № 19188/20

Objeto: Licitação - Pregão Eletrônico nº 151/20

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Jaqueline Fernandes de Gusmão

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – contrato decorrente nº043/2020. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-00232/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 151/2.020, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, no valor de R\$ 6.879.642,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais) . **Acordam os Conselheiros integrantes da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida Licitação;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, encaminhando cópia desta decisão à DIAFI.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.



PROCESSO TC № 19188/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC № 19188/20, trata da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 043/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, no valor de R\$ 6.879.642,00(seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

A Auditoria, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 151/2.020**, do tipo menor preço, bem como do contrato dela decorrente nº 043/2020.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão.

O interessado nã foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer escrito do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 151/2.020, do tipo menor preço, bem como do contrato dela decorrente nº043/2020.
- 2. Determinação de arquivamento dos presentes autos e envio de cópia desta decisão à DIAFI/TCE/PB.

É o voto.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

25 de Fevereiro de 2021 às 15:15



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:29



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO